LEI Nº 1475/2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder, com fins sociais o procedimento de Concessão de Direito Real de Uso de Lote de Terra de propriedade do Município que especifica e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU WANDERLEY MARTINS FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com finalidade de interesse social, através de Concessão de Direito Real de Uso de 08 lotes de terras de propriedade do Município de Santo Antonio do Paraíso, localizado dentro do perímetro urbano, que será destinado exclusivamente para fins comercial, industrial e/ou empresarial, com as seguintes descrição perimétrica:

Lote	Quadra	Área m2	Confrontações/divisas
L2-J	39	234,63	Frente – Rua Projetada B- 12.79m; Fundos - Lote 2-L, Quadra 39 - 12,00m; Lado Direito – Lote 2-I e 2-G, Quadra 39- 21,77m; Lado esquerdo – Lote 2-J, Quadra 39 – 17,33m.
L2-K	39	240,48	Frente – Rodovia Agostinho Ducci PR-218 - 11,07m; Fundos - Lote 2-J, Quadra 39 - 17,33m; Lado Direito – Rua Projetada B – 18,07m; Lado esquerdo – Lote 2-I, Quadra 39 – 16,91m.
L2-L	39	288,89	Frente – Rodovia Agostinho Ducci PR-218 - 10,00m; Fundos - Lote 2-F, Quadra 39 - 10,00m; Lado Direito – Lote 2-J E 2-K Quadra 39 – 28,91m; Lado esquerdo – Lote 2-M, Quadra 39 – 28,87m.
L2-M	39	288,50	Frente – Rodovia Agostinho Ducci PR-218 - 10,00m; Fundos - Lote 2-E, Quadra 39 - 10,00m; Lado Direito – Lote 2-L, Quadra 39 – 28,87m; Lado esquerdo – Lote 2-N, Quadra 39 – 28,83m.
L2-N	39	288,11	Frente – Rodovia Agostinho Ducci PR-218 - 10,00m; Fundos - Lote 2-D, Quadra 39 - 10,00m; Lado Direito – Lote 2-M Quadra 39 – 28,83m; Lado esquerdo – Lote 2-O, Quadra 39 – 28,79m.
L-2O	39	287,72	Frente – Rodovia Agostinho Ducci PR-218 - 10,00m; Fundos - Lote 2-C, Quadra 39 - 10,00m; Lado Direito – Lote 2-N Quadra 39 – 28,79m; Lado esquerdo – Lote 2-P, Quadra 39 – 28,75m.
L-2P	39	287,33	Frente – Rodovia Agostinho Ducci PR-218 - 10,00m; Fundos - Lote 2-B, Quadra 39 - 10,00m; Lado Direito – Lote 2-O Quadra 39 – 28,75m; Lado esquerdo – Lote 2-Q, Quadra 39 – 28,71m.
L-2Q	39	286,94	Frente – Rodovia Agostinho Ducci PR-218 - 10,00m; Fundos - Lote 2-A, Quadra 39 - 10,00m;

			Lado Direito – Lote 2-P Quadra 39 – 28,71m; Lado esquerdo – Lote 2-R, Quadra 39 – 28,67m.

Art. 2º - A Concessão será efetivada e procedida através de Licitação na Modalidade Concorrência Pública, julgada em conformidade com os requisitos a serem determinados pela Administração Pública.

Art. 3º O contrato relativo à Concessão de Direito Real de Uso será pelo período de 20 (vinte) anos, prorrogável de acordo com interesse Público devidamente justificado, e fazendo ainda constar dele, obrigatoriamente, a cláusula resolutória determinada pelo artigo 4º (quarto) desta Lei e seus incisos.

Art. 4º - O imóvel objeto da concessão de que trata esta Lei será revertido ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - na ocorrência de mau uso do imóvel, nos termos da legislação civil e penal;

II – se não iniciada a construção no prazo de 90 dias e concluída no prazo de 270 dias;

III - transferir ou ceder as áreas a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como das construções que serão implantadas, sob qualquer hipótese, do imóvel;

IV - a concessionária ou sucessores a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

V - Caso não seja construído dentro do prazo estabelecido no item II, o lote passará automaticamente a pertencer ao patrimônio público municipal, que poderá repassar para outra pessoa que deseja construir, sem qualquer indenização por parte da Prefeitura.

VI - O desvio de finalidade na utilização dos imóveis cedido;

VII- Se o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

VIII - descumpridas as disposições desta Lei;

IX – ocorrer a extinção ou dissolução da empresa concessionária e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

X – vier a ser descumprida a qualquer tempo, a legislação ambiental vigente e especial, pertinente ao tipo de atividade da Concessionária e/ou não for dada a adequada destinação aos resíduos resultantes da atividade.

Art. 5º - A concessionária não pode alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio, que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

Art. 6º - Caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão.

Art. 7º - A Concessionária deverá promover a edificação/adequação construtiva do imóvel, observadas as normas técnicas, sanitárias e de meio ambiente, bem como, as demais legislações aplicáveis à natureza do empreendimento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 26 de dezembro de 2019.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL A Cidade

EM 27 / 12 / 2019

EDIÇÃO 1809

Bruna R. Antonio

ASSINATURA DO RESPONSAVEL